



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

ferência de verba publicada pelo Ministério da Economia no *Diário do Governo* n.º 218, 1.ª série, de 28 de Outubro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê:

Artigo 38.º — Despesas de comunicações:

deve ler-se:

Artigo 308.º — Despesas de comunicações:

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Novembro de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 218, de 28 de Outubro findo, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério da Economia.

Decreto n.º 38:033 — Autoriza o Presidente do Conselho, em casos especiais propostos pelo Instituto Nacional de Estatística, a mandar satisfazer as despesas de transportes efectuadas pelos agentes do 9.º recenseamento geral da população, a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 37:763.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:034 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 38:033

Convindo regular a forma de proceder ao pagamento das despesas de transportes feitas pelos agentes do 9.º recenseamento geral da população, a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 37:763;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Presidente do Conselho autorizado, em casos especiais propostos pelo Instituto Nacional de Estatística, a mandar satisfazer, pela verba orçamental expressamente destinada ao pagamento de todas as despesas resultantes do 9.º recenseamento geral da população, as despesas de transportes efectuadas pelos agentes a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 37:763, de 24 de Fevereiro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segunda comunicação da 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de trans-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:034

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 37:868, de 28 de Junho de 1950, e 37:949, de 8 de Setembro de 1950, mediante propostas aprovadas pelo